

38131/2023

02
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 15 de Dezembro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 038131/2023
 SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
 SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA

15/12/2023
 15:28:11

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia de Marobá no dia 28 de Janeiro de 2024 para a Programação do VERÃO 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com CANTOR LÉO MAI	00:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
 P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Aracruz, 14 de DEZEMBRO de 2023.

PROPOSTA COMERCIAL

ARTISTA: LÉO MAI

DATA E LOCAL: 28 de Janeiro de 2024 – Praia de Maroba – 00:00h - Presidente Kennedy/ES

DURAÇÃO DO SHOW: 02h

ESTILO MUSICAL: Axé e Outros

TIPO DE SHOW: Completo – (Banda + Equipe de Produção)

Valor da Apresentação:

Especificação	UNID	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Show Artístico Musical do cantor Léo Mai com apresentação Ao Vivo, composto de profissionais qualificados, instrumentos adequados e equipe de produção de acordo com o estilo musical no caso deste voltado ao sertanejo e ritmos variados.	SERV	01	25.000,00	25.000,00

* Validade da Proposta: 90 Dias

- SHOW COLOCADO.

Leonardo Mai da Silva
Empresário



MAI SHOWS E EVENTOS – 19.398.885/0001-57 – I.E (isento)
Rua: Belmiro Segatto, 09 – Jequitibá – Aracruz/ES

Rua Alegria, 490
Centro / Aracruz-ES
(27) 3256-1159

70

38131/2023

Léo Mai, 25 anos, nascido na Bahia e capixaba de coração, cantor desde os 15 anos tem no sangue a música brasileira. Já passou por varias bandas e ritmos como pop rock, axé e forró, mas nada se identificou mais do que o sertanejo universitário e o arrocha... Com aquela pegada baiana.

Léo já lançou 2 Cds neste seguimento, sendo o CD Curtição em 2014 com 10 Músicas autorais e o "Ao Vivo em Colatina/ES" fazendo abertura do Show da dupla Jorge e Mateus.

Léo já dividiu palco cantando ao lado de artistas como: Gustavo Lima, Frank Aguiar, Léo Magalhães, Cristiano Araújo, Henrique e Diego, Wesley Safadão, Amado Batista, Conrado e Aleksandro, Bruno e Barreto, Jorge e Mateus, Edson & Hudson e Outros.

Recentemente Léo Mai lançou sua nova musica "GORDINHO DA SAVEIRO" ... A musica obteve 1 Milhão de Acessos em uma semana. Já foram publicadas diversas matérias em jornal e redes sociais falando da nova "Febre" do momento. GORDINHO DA SAVEIRO de autoria do próprio Léo Mai está entre as musicas que viraram HIT DO VERÃO/CARNAVAL 2016. A musica já toca em varias rádios do Brasil como: Alagoas, Santa Catarina, Recife, Rondônia, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Sao Paulo e Espirito Santo.

O SHOW ...

Não nos prendemos somente ao sertanejo e sim ao que o público gosta de ouvir e dançar, além de um SET atualizado de sertanejo universitário dispomos de um MIX de músicas como: Arrocha, Axé, Forró, Dance, Funk, Pop Rock, Anos 80 e Moda de Viola. Nos Preocupamos também em adequar o repertório a casa e ao tipo de público... Portanto pode acontecer de tudo durante o SHOW !!!

TEMPO ESTIMADO DE SHOW: 2:30h

A ESTRUTURA ...

Contamos com uma equipe de profissionais para atender a realização do show e utilizamos a seguinte estrutura no palco:

- PAINEL DE LED - 4X2
- CENÁRIO IMP. 3D - 14mX6m
- PIROTECNIA COMPLETA
- FOG MACHINE
- TRANSPORTE PRÓPRIO (Ônibus)



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.398.885/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2013
NOME EMPRESARIAL LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAI SHOWS E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MELZIADE MARCIANO MUSSO	NÚMERO 345	COMPLEMENTO *****
CEP 29.194-035	BAIRRO/DISTRITO DE CARLI	MUNICÍPIO ARACRUZ
UF ES	TELEFONE (27) 9873-4700	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEO.EVENTO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2023 às 09:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724

Nome do Empresário

LEONARDO MAI DA SILVA

Nome Fantasia

MAI SHOWS E EVENTOS

Capital Social

60.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

2204208 SPTC ES 122.348.927-24

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 11/12/2013

Números de Registro

CNPJ

19.398.885/0001-57

NIRE

32-8-0101654-8

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número

29193-042 RUA BELMIRO SEGATTO 09

Complemento Bairro

CASA JEQUITIBA

Município UF

ARACRUZ ES

Ponto de Referência

(em frente a PraCa)

Atividades

Data de Início de Atividades Forma de Atuação

11/12/2013 Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1 Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
2 Filmmador(a) independente	74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
3 Animador(a) de festas independente	93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
4 Cantor(a)/músico(a) independente	90.01-9/02 - Produção musical
5 Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
6 Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>)

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>)

Número do Recibo	Número do Identificador
ME65433512	19398885000157

Data de Emissão:

12/03/2019

FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM PDF



DECLARAÇÃO

LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724, inscrita no CNPJ sob o nº **19.398.885/0001-57**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **LEONARDO MAI DA SILVA** portador(a) da Carteira de Identidade **RG Nº 2.204.208-SPTC/ES, CPF nº 122.348.927-24** **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.**

Em, 15 de Maio de 2023.

19.398.885/0001-57

MAI SHOWS E EVENTOS - ME

Rua Belmiro Segatto, 09
Jequitibá, Aracruz-ES
CEP: 29197-562Documento assinado digitalmente
LEONARDO MAI DA SILVA
Data: 15/05/2023 16:42:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>Leonardo Mai da Silva
Empresário

38131/2023

09
10



DECLARAÇÃO

A empresa MAI SHOWS E EVENTOS ME, inscrita no CNPJ 19.398.885/0001-57, estabelecida a Rua Belmiro Segatto, nº 09, Jequitibá – Aracruz/ES – CEP 29.193-042, declara, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação para participar de licitações bem como contratar com a administração pública.

19.398.885/0001-57

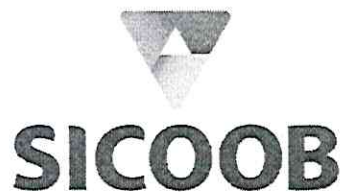
MAI SHOWS E EVENTOS - ME

Rua Belmiro Segatto, 09,
Jequitibá, Aracruz-ES
CEP 29197-562

Aracruz-ES, 15 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO MAI DA SILVA
Data: 15/05/2023 16:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO MAI DA SILVA
CPF: 122.348.927-24



DADOS BANCÁRIOS

RAZAO SOCIAL: LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724

NOME FANTASIA: MAI SHOWS E EVENTOS – MEI

BANCO SICOOB

Agência: 3007

C/C: 87.659-3

CNPJ: 19.398.885-0001/57



Documento assinado digitalmente

LEONARDO MAI DA SILVA

Data: 23/02/2023 16:01:10-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

38131/2023

11
12/22

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO R. José dos Santos Lopes, 45 - Bairro: De Carli CEP:29.194-017 - ARACRUZ - ES Telefone: (27) 3256-9400 - CNPJ:27.108.141/0001-89 Site:www.saaeara.com.br	2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto Emitida pela Agência Virtual em: 07 de dezembro de 2022 as 11:36:41hrs.
--	---	---

Nome do Consumidor: LEONARDO MAI DA SILVA	CPF/CNPJ: 122.348.927-24	Mês de Referência: 10/2022						
Logradouro: RUA NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Número: 00008 CEP.:29190-112 CENTRO - ARACRUZ - ES	Rota/Sequência: 021 - 03050	Nº da Ligação 21647						
	Quadra:0000 Lote:0007							
Eco.: <table border="1"> <tr> <td>Res: 001</td> <td>Com:</td> <td>Ind:</td> <td>Pub:</td> <td>Out:</td> <td>Total: 001</td> </tr> </table>	Res: 001	Com:	Ind:	Pub:	Out:	Total: 001	Nº do Hidrômetro: Y16N000824	
Res: 001	Com:	Ind:	Pub:	Out:	Total: 001			


Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via

HISTÓRICO DE CONSUMOS ANTERIORES				Insumos da Fatura:		Valor (R\$):
Mês	Leitura	Data	Leitura	Consumo		
09/22	1078	12/09/2022		17	TARIFA DE ÁGUA	57,33
08/22	1061	10/08/2022		15	TARIFA DE ESGOTO	28,67
07/22	1046	11/07/2022		16		
06/22	1030	09/06/2022		14		
05/22	1016	11/05/2022		15		
04/22	1001	08/04/2022		17		
					Valor Total da Fatura:	86,00

Vencimento: 03/11/2022	Leitura Anterior: 1078 em: 12/09/2022 Leitura Atual: 1095 em: 11/10/2022 Consumo do mês (m³): 17
-------------------------------	--

via do Consumidor

via do SAAE

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO R. José dos Santos Lopes, 45 - Bairro: De Carli CEP:29.194-017 - ARACRUZ - ES Telefone: (27) 3256-9400 - CNPJ:27.108.141/0001-89	2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto
--	--	---

Nome do Consumidor: LEONARDO MAI DA SILVA	Rota: 021	Mês de Referência: 10/2022
Logradouro: RUA NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Número: 00008 CENTRO - ARACRUZ - ES	Sequência: 03050	Nº da Ligação 21647

Vencimento: 03/11/2022	Valor da Fatura (R\$): 86,00
-------------------------------	-------------------------------------

82660000000-2 86000052102-8 02221647270-8 00000000000-0

Pague
com PIX

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: MAI SHOWS E EVENTOS – ME, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: LEONARDO MAI DA SILVA NOME ARTÍSTICO: LÉO MAI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: MAI SHOWS E EVENTOS, situada a RUA: BELMIRO SEGATTO – Nº 09 – BAIRRO JEQUITIBÁ - Cidade: ARACRUZ/ES – CEP: 29.193-042, CNPJ Nº:19.398.885/0001-57, através do seu representante legal: LEONARDO MAI DA SILVA, CPF: 122.348.927-24, RG: 2.204.208/ES, residente: RUA: BELMIRO SEGATTO, Nº 09, BAIRRO: JEQUITIBÁ – ARACRUZ/ES. E do outro lado, como representado: LEONARDO MAI DA SILVA (NOME ARTISTICO: LÉO MAI), brasileiro, residente e domiciliado a RUA: BELMIRO SEGATTO, Nº 09, BAIRRO JEQUITIBA, ARACRUZ/ES, CPF Nº: 122.348.927/24, RG Nº: 2.204.208 – SPTC/ES tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, pagamentos, recebimentos, transações bancárias, emissão de Nota fiscal, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo **(INDETERMINADO)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Aracruz, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Aracruz, 11 de Março de 2014.

[Handwritten signature of Leonardo Mai da Silva]

[Handwritten signature of Leonardo Mai da Silva]

REPRESENTANTE

REPRESENTADO (A)

TESTEMUNHAS:



Celi M^a Guisso Cabral
Tabelã

CARTÓRIO
CELI CABRAL

Daiane Souza Guisso
Substituta

Celi M^a Guisso Cabral
Tabelã

CARTÓRIO
CELI CABRAL

Daiane Souza Guisso
Substituta

Reconheço por semelhança a Firma: Leonardo Mai Da Silva. Aracruz - ES, 11 de março de 2014, 15:14 Cod: J027HJG95E. Em testemunho da verdade. Selo: 023879-ALK1402-03502, consulte autenticidade em www.tj-es.jus.br. Lucineia Borges dos Santos - Escrevente. Emolumentos: R\$ 2,19 Encargos: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63

Handwritten initials in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1931152383

1931152383

Nome: LEONARDO MAI DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 2004208 SDTC ES

CPF: 102.345.527-24 DATA NASCIMENTO: 06/03/1990

FILIAÇÃO: SILVIO FERREIRA DA SILVA
 LEONORA DA PENHA MAI DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 02

Nº REGISTRO: 08981670901 VALIDADE: 24/01/2025 Nº HABILITAÇÃO: 10/06/2008

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 27/01/2020

ASSINADO DIGITAL MENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 61471502823
 ES350561760

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724**
CNPJ: **19.398.885/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:28:51 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **0E6B.5101.472A.80D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

KA
VA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.398.885/0001-57
Razão Social: LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724
Endereço: R BELMIRO SEGATTO 09 CASA / JEQUITIBA / ARACRUZ / ES / 29193-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120520170619387300

Informação obtida em 14/12/2023 21:54:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

38131/2023

15
14/10

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230001171760

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19.398.885/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 30/10/2023, válida até 28/01/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/10/2023.

Autenticação eletrônica: 0022.EC38.6760.EE98



30/31/2023

16
16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/01115

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.398.885/0001-57
AVENIDA MELZIADE MARCIANO MUSSO 345 DE CARLI ARACRUZ ESPIRITO SANTO
CEP: 29194035

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Chave de validação da certidão: 202301115

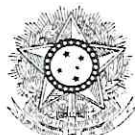
Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 23 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17
40

38131/2023
Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.398.885/0001-57
Certidão n°: 71904703/2023
Expedição: 14/12/2023, às 16:29:36
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.398.885/0001-57, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa **S E S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.990/0001-22, cujo valor global da contratação é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Publique-se, e após encaminhar ao **SETOR DE CONTRATOS** para elaboração do instrumento.

ID CIDADES: 2023.054E0700001.10.0024

Pedro Canário/ES, 28 de junho de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1115355

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 1535/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, requerendo a contratação atração musical "Leo Mai" para se apresentar no **32º FORRÓ DA TÁBUA LASCADA**, no dia 28 de julho de 2023 (sexta-feira) do corrente ano, com base no **art. 25, III, da Lei nº 8.666/93**.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa **LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.398.885/0001-57, cujo valor global da contratação é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Publique-se, e após encaminhar ao **SETOR DE CONTRATOS** para elaboração do instrumento.

ID CIDADES: 2023.054E0700001.10.0023

Pedro Canário/ES, 28 de junho de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1115362

Adjudicação e/ou Homologação

PROCESSO: 2498/2023
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO

ADJUDICAÇÃO

Mediante indicação da Comissão de Licitação e parecer da Procuradoria Municipal de Pedro Canário/ES, **ADJUDICO** a ata de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO 0020/2023**, referente a concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (praça de

alimentação e diversão) da área de festas, por ocasião da realização do 32º forró da tábua lascada, em Pedro Canário/ES, que acontecerá nos dias 28, 29 e 30/07/2023, sagrou-se vencedora a empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.371.613/0001-11, sediada Rua Domingos de Oliveira Rios, 485, Pedro Canário - ES, **MAIOR OFERTA POR LOTE** no valor total de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais).

NADA MAIS HAVENDO, tendo em vista que a proposta atendeu aos dispositivos legais, conforme havia sido solicitado, **ADJUDICO** a presente **ATA**, na forma da Lei.

Pedro canário/ES, 28 de junho de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1115374

PROCESSO: 2498/2023
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da Comissão de Licitação e parecer da Procuradoria Municipal de Pedro Canário/ES, **HOMOLOGO** a ata de abertura de **PREGÃO ELETRÔNICO 0020/2023**, referente a concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (praça de alimentação e diversão) da área de festas, por ocasião da realização do 32º forró da tábua lascada, em Pedro Canário/ES, que acontecerá nos dias 28, 29 e 30/07/2023, sagrou-se vencedora a empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.371.613/0001-11, sediada Rua Domingos de Oliveira Rios, 485, Pedro Canário - ES, **MAIOR OFERTA POR LOTE** no valor total de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais).

NADA MAIS HAVENDO, tendo em vista que as propostas atenderam aos dispositivos legais, conforme havia sido solicitado, **HOMOLOGO** a presente **ATA**, na forma da Lei, bem como encaminho os autos para ao Setor de Contratos para elaboração do instrumento.

Diligencie-se.

Pedro Canário/ES, 28 de junho de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1115376

Piúma

Errata

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Processo Administrativo n.º 5207/2023
ID CidadES: 2023.056E0500001.09.0006
O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, torna público a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, publicado em 28/06/2023

www.amunes.es.gov.br

vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA ASTRAL, a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2023, às 16:00 horas, na orla da Praia Das Neves, para atender a programação do VERÃO 2023 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro de 2023.

FILIPE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1019590

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 02.772/2023
ID CidadES: 2023.05E0700001.10.0044

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: DW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA AXÉ BAHIA, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2023, às 16:00 horas, na orla da Praia Das Neves, para atender a programação do VERÃO 2023 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro de 2023.

FILIPE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1019622

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03.586/2023
ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0050

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: THIALQ S D CRUZ - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Ginga Forrozear, a realizar-se no dia 03 de fevereiro de 2023, às 22:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro 2023.

FILIPE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1019628

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03.798/2023
ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0053

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: H2O MUSIC DO BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a CANTORA MANUELA, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, na orla de praia das Neves, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro 2023.

FILIPE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1019638

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03.797/2023
ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0052

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: JACKSON SOARES 09982746740. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o CANTOR JAKIN SOARES, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2023, às 13:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro 2023.

FILIPE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1019649

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03.589/2023
ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0054

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o CANTOR LÉO MAI, a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2023, às 22:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de

Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro 2023.

FILIPPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1019656

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03.588/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0055

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: KATIEANE MACHADO BRANDÃO 08488352719. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA PRESTÍGIO, a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2023, às 20:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro 2023.

FILIPPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1019667

Santa Leopoldina

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 c/c art. 24, inciso X, ambos da Lei 8.666/93, bem como com a resolução Municipal nº 017/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, deste Município, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Locação de imóvel residencial (aluguel social) por um período de 12 (doze) meses, situado na Rua José Vieira, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, para atender uma família em estado vulnerável decorrente de interdição de sua residência, imóvel este pertencente ao Sr. JOSÉ ARNALDO FREITAS, inscrito no CPF Nº: 867.524.217-49, cujo valor da locação será de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) mensais, conforme Processo Eletrônico nº. 002375/2022, de 08.12.2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santa Leopoldina-ES, 31 de janeiro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

Protocolo 1019239

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, no uso de suas atribuições legais em obediência ao art. 26 c/c com o inciso III do Art. 25, ambos da Lei 8.666/93, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa ARTHUR TELES LEPPAUS 13031604717, inscrita no CNPJ sob o nº 21.777.178/0001-13, estabelecida na Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1063, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pelo Sr. IVAN NILSON BERNADINO SILVA, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o n.º 416.437.047-53 e portador do RG n.º 6055291 STPC/ES, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para apresentação de 05 (cinco) SHOWS MUSICAIS DA BANDA SHOW LEOPOLDINENSE, no Carnaval de rua de 2023 a ser realizado nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro, nas ruas do centro da cidade de Santa Leopoldina/ES, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº197/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina-ES, 02 de fevereiro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1019244

Santa Maria de Jetibá

Adjudicação e/ou Homologação

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 000013/2023- SRP. CÓDIGO CIDADES: 2023.062E0700001.02.0008. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 150 KVA, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000013/2023 - SRP e seus anexos. Processo nº 009182/2022. Vencedora(s): DIELETRIC GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.000.611/0001-59.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

NILTON CAPAZ

Secretário de Cultura e Turismo Interino

Protocolo 1019344

Ata Registro de Preço

RESUMO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 010717/2022.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:

2023.062E0700001.02.0002.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 000007/2023- SRP.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) Meses a partir da data da publicação.

GERENCIADOR: Município de Santa Maria de Jetibá/ES - CNPJ: nº. 36.388.445/0001-38.

N.º DA ATA:000008/2023.

FORNECEDOR: D TUDO ARMARINHO EIRELI - CNPJ: 32.102.852/0001-86

www.amunes.es.gov.br

DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL, PELO PERÍODO DE 05 MESES

Tipo de Licitação: Menor Preço.

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DAR-SE-Á DE 07/02/2023 A 24/02/2023, das 08h00 às 17h00, na Rua Alberto Sartório, nº 404, bairro Carapina, São Mateus/ES (Centro Administrativo da PMSM - Setor de Licitações).

A ABERTURA DOS ENVELOPOS SERÁ no dia 27/02/2023, as 09h30, no Setor de Licitações, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Bairro Carapina - Centro Administrativo da PMSM.

CONSULTA E/OU AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: exclusivamente pelo sítio da PMSM www.saomateus.es.gov.br

ID CidadES Contratações: 2023.067E0500002.18.0001

São Mateus - ES, 03/02/2023.
Cristiane Freitas Pereira Borges
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 14.557/2023

Protocolo 1020937

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **FP PADUA- ME**, inscrita no CNPJ nº **16.669.594/0001-68**, que possui a exclusividade para comercializar/contratar a banda: **FERNANDA PADUA**, para se apresentar no dia 19, de fevereiro de 2023, durante a programação do "CARNAVAL 2023", neste município, conforme Processo nº 001.797/2023, pelo valor total estimado de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), determinando e encaminhando à publicação.

ID CidadES Contratações:

2023.067E0600009.10.0014

São Mateus/ES, 02/02/2023
ADRIANO N. DE OLIVEIRA
Decreto nº 14.430/2023
Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 1019996

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **VALCELIA MACEDO ALVES - ME**, inscrita no CNPJ nº **31.832.354/0001-26**, que possui a exclusividade para comercializar/contratar a banda: **FUZARCA**, para se apresentar nos dias 16, 18, 19 de fevereiro de 2023, durante a programação do "CARNAVAL 2023", neste município, conforme Processo nº 001.712/2023, pelo valor total estimado de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), determinando e encaminhando à publicação.

ID CidadES Contratações:

2023.067E0600009.10.0018

São Mateus/ES, 02/02/2023
ADRIANO N. DE OLIVEIRA
Decreto nº 14.430/2023
Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 1019998

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724- ME**, inscrita no CNPJ nº **19.398.885/0001-57**, que possui a exclusividade para comercializar/contratar a banda: **LÉO MAI** para se apresentar no dia 21 de fevereiro de 2023, durante a programação do "CARNAVAL 2023", no balneário de Guriri neste município, conforme Processo nº 001.829/2023, pelo valor total estimado de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), determinando e encaminhando à publicação.

ID CidadES Contratações:

2023.067E0600009.10.0019

São Mateus/ES, 02/02/2023
ADRIANO N. DE OLIVEIRA
Decreto nº 14.430/2023
Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 1020001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **VALCELIA MACEDO ALVES - ME**, inscrita no CNPJ nº **31.832.354/0001-26**, que possui a exclusividade para comercializar/contratar a banda: **GILMARA ARAUJO**, para se apresentar no dia 21 de fevereiro de 2023, durante a programação do "CARNAVAL 2023", neste município, conforme Processo nº 002.269/2023, pelo valor total estimado de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), determinando e encaminhando à publicação.

ID CidadES Contratações:

2023.067E0600009.10.0044

São Mateus/ES, 03/02/2023
ADRIANO N. DE OLIVEIRA
Decreto nº 14.430/2023
Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 1020964

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso III, Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **VALCELIA MACEDO ALVES - ME**, inscrita no CNPJ nº **31.832.354/0001-26**, que possui a exclusividade para comercializar/contratar a banda: **MANOGHETTO**, para se apresentar nos dias 17, 18, 20 de fevereiro de 2023, durante a programação do "CARNAVAL 2023", neste município, conforme Processo nº 001.713/2023, pelo valor total estimado de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), determinando e encaminhando à publicação.

ID CidadES Contratações:

2023.067E0600009.10.0011

São Mateus/ES, 03/02/2023
ADRIANO N. DE OLIVEIRA
Decreto nº 14.430/2023
Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 1020967

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2023.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1028979

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 05.069/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0073

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a CANTOR LEO LIMA, a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, na orla da Praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2023.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1028983

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 05.071/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0084

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o CANTOR LEO MAI, a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2023, às 23:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro 2023.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1028987

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 04.983/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0076

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: 48.942.315 ELINEIA ALVES DE SOUZA- ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do

parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA LOCOMOTIVA, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 2023, às 14:00 horas, na orla de praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2023.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1028992

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 05.068/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0087

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: LUIZA CARLA ANDRADE 18993263752. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a CANTORA LUIZA ANDRADE, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2023, às 23:00 horas, na orla da praia de Marobá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro de 2023.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1028993

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 04.993/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0080

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: H2O MUSIC DO BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a CANTORA MANUELA, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2023, às 16:00 horas, na orla de praia das Neves, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 15 de fevereiro 2023.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1028997

www.amunes.es.gov.br

Período do Estadão

Edição: 8 páginas Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2016 e-mail:corredordestado@yahoo.com.br R\$ 1

ENTREVISTA

Gordinho da Saveiro, de Léo Mai, vira hit do Carnaval no Estado

Redação

A música "Gordinho da Saveiro", de autoria do carioca Léo Mai, está bombando no WhatsApp e promete ser o hit do momento no Carnaval 2016. O cantor de 19 anos, nascido em São Paulo, mas radicado no Rio de Janeiro, está considerado uma das grandes novidades do carnaval carioca. O cantor e compositor conversou com o ex-cônjuge do jornalista do Estado, o Corredor do Estado.

Léo Mai se apresenta no domingo de carnaval, dia 7, em Barra do Saiky.



mgzeira NOITE

ENTREVISTA AO VIVO
06:02 | SÁBADO
12:00h

LEO MAI
o Gordinho da Saveiro

38131/2023 23

Cantor Léo Mai esquentava ainda mais o clima dos foliões no Carnaval 2015



Uma apresentação de Léo Mai em um dos shows que ele fez no Rio de Janeiro em 2015. Foto: Divulgação/Show & Program

Quando o cantor carioca chegou ao Rio de Janeiro, em 2015, ele já era conhecido por suas músicas e sua presença em programas de rádio e televisão. Léo Mai, nascido em São Paulo, chegou ao Rio de Janeiro em 2015 e logo se tornou uma das grandes novidades do carnaval carioca. Ele se apresentou em vários shows e se tornou uma das grandes atrações do carnaval 2015. Sua música "Gordinho da Saveiro" se tornou um dos grandes sucessos do período. Léo Mai se apresentou em vários shows e se tornou uma das grandes atrações do carnaval 2015. Sua música "Gordinho da Saveiro" se tornou um dos grandes sucessos do período.

13/16 Agosto

18/ Agosto

SHOW LEO MAI

21h



APROVEDA Colatina

29 Agosto 21h

AVENIDA BEIRA RIO (NOVA ÁREA DE EVENTOS)

Jorge & Mateus



Léo Mai impulsiona carreira com nova música

A música "Gordinho da Saveiro", de autoria do carioca Léo Mai, está bombando no WhatsApp e promete ser o hit do momento no Carnaval 2016. O cantor de 19 anos, nascido em São Paulo, mas radicado no Rio de Janeiro, está considerado uma das grandes novidades do carnaval carioca. O cantor e compositor conversou com o ex-cônjuge do jornalista do Estado, o Corredor do Estado.

VILA VELHA MINESES

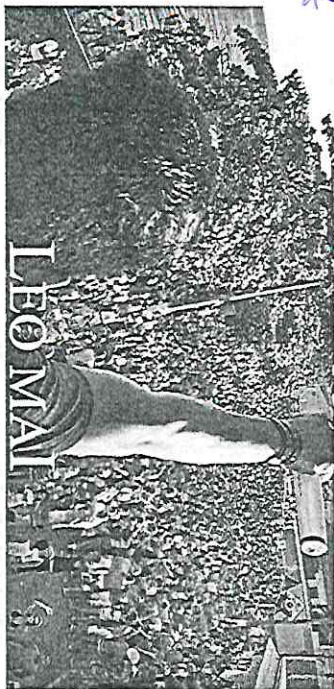
INGRESSOS: 50, 100, 150, 200, 300, 400, 500, 600, 700, 800, 900, 1000

ARRR... DO GUSTAVO LIMA

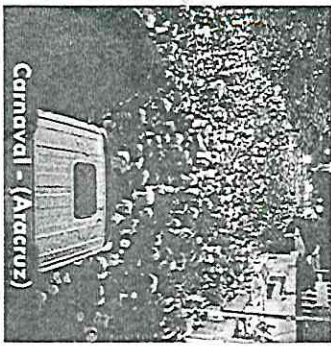
25 DE JULHO

LEO MAI

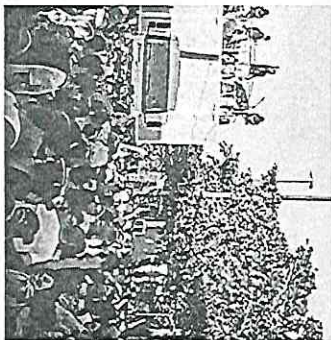
27



LEO MAI



Carnaval - (Aracruz)



Recall 2015

A Realização do 1º Aniversário de criação

Leo Mai

em parceria com o Canal 31

1º Festival de Música de 2015

11 de Março de 2015 - 19h30

Realize

APROXIMA 31 Outubro

ESLEY SAMPÃO

LEO MAI

AGENDA DE DEZEMBRO

4 LINHARES/ES Sáb. 18h30

11 ARACRUZ/ES Sáb. 19h30

12 LINHARES/ES Sáb. 20h30

14 LINHARES/ES Sáb. 21h30

17 ARACRUZ/ES Sáb. 22h30

18 VITÓRIA/ES Sáb. 18h30

19 ARACRUZ/ES Sáb. 19h30

20 LINHARES/ES Sáb. 20h30

24 COLATINA/ES Sáb. 21h30

25 VITÓRIA/ES Sáb. 22h30

LEO MAI

www.leomai.com.br

LEO MAI

Barra do Sahy - Verão 2014



8

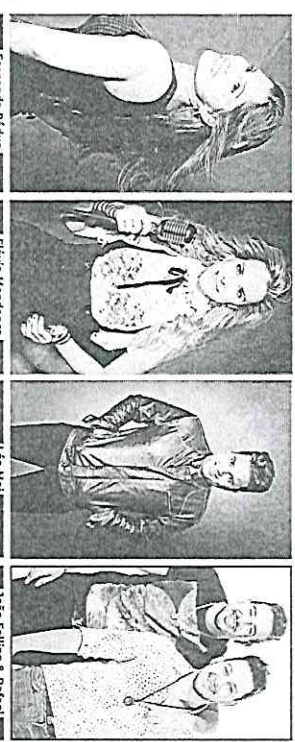
Varessa

Begamasschi

FOLHA DO LITORAL

ARACRUZ (ES) - SEXTA-FEIRA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Carnaval com shows e marchinhas em Aracruz



Com shows de 16 atrações capixabas e apresentações de marchinhas, o período carnavalesco promete ser agitado na orla de Aracruz. A folia começa hoje 05, ao som da banda Sambádm e do Trio Lubão, em Barra do Sahy, e das bandas Biza e Planeta Banana, em Santa Cruz. Amanhã 06 à tarde, em Barra do Sahy, Erik Banda anima os foliões de cima do trio elétrico na avenida Ademir dos Reis (onla). À noite, o agito fica por conta da banda Cheiro da Cor, no palco da Praça dos Corais. Em Santa Cruz, o sábado de Carnaval será animado pelas bandas Ases do Ford e 'P' Hérc. Em Putúri, a atração é uma animada banda de marchinhas.

11.02 | QUINTA-FEIRA 12:00h

PARALINHO FERRELES

LEO MAI

17.02 | SÁBADO 20:30h

RATINHO DO

GORDINHO LANGAHEIRO JOSAVEIRO

LEO MAI

radio GAZETA 98.3FM

LEO MAI

38131/2023



Processo nº 38131

Folhas nº 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY


AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 38131 /2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 13/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 38131 /2023, constante nas páginas ___/___.


Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 38131 /2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 14/12/2023.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 15 de Dezembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 38131/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



27
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724 – CNPJ: 19.398.885/0001-57, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR LÉO MAI a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 00 horas no dia 28 de janeiro de 2024.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação do Réveillon 2023/2024 na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) Show do CANTOR LÉO MAI com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 18/22, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724 – CNPJ: 19.398.885/0001-57, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR LÉO MAI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28
cej

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Governo



29
[Signature]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



30

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 26/28, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da empresa LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724 – CNPJ: 19.398.885/0001-57, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR LÉO MAI a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 00 horas no dia 28 de janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 38131/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de CANTOR LÉO MAI para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia de Marobá na Programação Verão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p>

31
af



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
<p>6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>6.1. A CANTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
<p>7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO</p>	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia de Marobá – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
<p>8. PAGAMENTO</p>	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p>



36
Dej

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p> <p>d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);</p> <p>e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com CANTOR LÉO MAI

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação VERÃO 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **LÉO MAI** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 28 de Janeiro de 2024, tendo início às 00:00 horas, dentro da Programação Do VERÃO 2024 Praia de Marobá, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 15 de Dezembro de 2023

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

37	
FL	RÚBRICA
Nº PROCESSO 38131/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 38131/2023

Ficha: 0000369

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 18 de dezembro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 38131/2023

Folhas Nº: 38

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 37, com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 18/12/2023

Ana Paula Benevenuto
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 38.131/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com o CANTOR LÉO MAI**) na Programação do **VERÃO 2024**, no dia 28 DE JANEIRO DE 2024 às 00:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Em seguida, às fls. 03, consta a proposta comercial da dupla no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), bem como seu *release*, às fls. 04.

Já às fls. 05/11, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa **LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724**, bem como o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento, declaração que não emprega menores de 18 anos, declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação para participar de licitações, dados bancários da empresa e comprovante de residência, todos os documentos conferidos pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcos Farge Ceccon.

Consta às fls. 11-A, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente conferido pelo servidor, Sr. Márcio Farge Ceccon, cujo registro ocorreu na data de 11 de março de 2014, e possui prazo indeterminado, bem como a cópia do documento pessoal (carteira de motorista) de Leonardo Mai da Silva – fls. 12.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724** encontram-se às fls. 13/17.

Denota-se às fls. 18/22, cópias de extrato de publicação referente as apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar, com valores de (R\$25.000,00).

Vislumbra-se às fls. 23/24, os comprovantes de **consagração dos Shows do Cantor Léo Mai pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 25, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 26/36, o Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovado pelo Secretário da pasta e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação do VERÃO 2024 do litoral de Presidente Kennedy-ES.

Por fim, às fls. 37, consta a dotação orçamentária para custear a despesa pretendida devidamente assinada pela Contadora Ana Paula Benevenuto dos Santos.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado



430

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iliquendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 11-A, que a **proposta da Administração é contratação DO CANTOR LÉO MAI POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 23/24;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 11-A;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 36;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 31/35 e 25;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 18/22;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 37, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 9) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPREScindIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PROCESSO Nº 38.131/2023

FL. Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

[Handwritten signature]

produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2023.

[Handwritten signature]
RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 38131/023

Folhas nº 47

(Handwritten mark)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 39/46 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 38131/2023

Em: 19/12/2023

(Handwritten signature)
Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 19/12 de 2023.

(Handwritten signature)
Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

A Secretaria Municipal de

Cultura

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (291/23), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Em: 20.12.23

(Handwritten signature)
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras


Gerir
contratações


Remessa
de dados


Retificação


Consultas


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) >

2023.058E0700001.10.0166 ▾

Identificação: 2023.058E0700001.10.0166

Processo administrativo: 037131/2023


Autuação: 15/12/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla de Praia de Marobá, para a programação do verão 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 28 de janeiro de 2024, às 00:00h. Com o Cantor MAI

 Detalhes


 Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



49/15

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000660/2023	DATA 19/12/2023
	Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00008057	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR LÉO MAI para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 28 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 00:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR LÉO MAI, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>19 / 12 / 2023</u></p> <p><u>Ruberlan dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____ Assinatura</p>
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
 Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000291/2023

Processo Nº. 038131/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):							Porte:	
Endereço:					Cidade/UF:			
CNPJ:			Telefone:		E-mail:			
Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001		00008057 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR LÉO MAI PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024. HORÁRIO DO SHOW: 00:00H		UND	1			
Total Geral R\$:								

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: IZADORA CORDEIRO DOS SANTOS Em, 20 de dezembro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000291/2023 - 20/12/2023 - Processo Nº 038131/2023

Vencedor	LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724
CNPJ	19.398.885/0001-57
Endereço	AVENIDA Nelziade Marciano Musso, 345 - DE CARLI - ARACRUZ - ES - CEP: 29194035
Contato	2798734700 leo.evento@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008057	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR LÉO MAI para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 28 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 00:00h	UND	1,00	25.000,00	25.000,00

Total do Fornecedor: 25.000,00

Total Geral: 25.000,00